



Ministério da Educação
Universidade Federal de São
Paulo



Resolução CONSU nº 80, de 12/12/2012

Fixa as Normas para indicação dos nomes que comporão a lista tríplex para concorrerem, em chapa única, ao cargo de Diretor (a) e Vice-Diretor (a) do *Campus* São Paulo para o mandato de 2013 a 2017.

O Reitor da Universidade Federal de São Paulo, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a decisão do Conselho Universitário proferida em sessão do dia 12/12/2012;

Considerando a necessidade de se promover o processo eleitoral para a indicação dos nomes que comporão a lista tríplex para concorrerem, em chapa única, ao cargo de Diretor (a) e Vice-Diretor (a) do *Campus* São Paulo, com mandato no período de 2013 a 2017,

Considerando, finalmente, o que consta da Lei n.º 9.192, de 21 de dezembro de 1995, regulamentada pelo Decreto n.º 1.916, de 23 de maio de 1996, e ainda o artigo 15 inciso XIV do Estatuto e artigos 248 a 266 do Regimento Geral, ambos da UNIFESP,

RESOLVE:

Art. 1º A presente Resolução disciplina as normas para a indicação dos nomes que comporão a lista tríplex para concorrerem, em chapa única, ao cargo de Diretor (a) e Vice-Diretor (a) do *Campus* São Paulo, para o quadriênio 2013 a 2017, nos seguintes termos:

Da Comissão Eleitoral

Art. 2º O Conselho Universitário designará, ouvida as entidades representativas, em portaria específica, a Comissão Eleitoral que organizará e acompanhará o processo eleitoral em todas as suas fases.

Parágrafo Único A competência da Comissão Eleitoral, conforme art. 249 do Regimento Geral da UNIFESP será receber e analisar as inscrições das chapas, regulamentar e organizar o processo de consulta prévia e acompanhar a eleição até a elaboração da lista tríplex pelo Conselho de *Campus* para a indicação dos nomes para concorrerem, em chapa única, aos cargos de Diretor (a) e Vice-Diretor (a) do *Campus*



São Paulo, observando-se a legislação vigente e as normas estabelecidas nesta Resolução.

Das Inscrições

Art. 3º As inscrições para o cargo de Diretor (a) e Vice-Diretor (a) serão efetuadas no protocolo da Secretaria do *Campus* São Paulo– Rua Botucatu 740 – 5º andar, no horário das 08:00 às 17:00 horas, conforme cronograma aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 4º No ato de inscrição deverá ser entregue o "Formulário de Inscrição" a ser fornecido pela UNIFESP.

Parágrafo único: As chapas inscritas serão numeradas de acordo com a ordem da inscrição, a ser fornecida aos candidatos no ato da inscrição.

Art. 5º Os candidatos ao cargo de Diretor (a) e Vice-Diretor (a), ocupantes de cargo docente, em atividade e pertencentes ao quadro permanente da UNIFESP, deverão ser Professor Titular ou Livre Docente do quadro permanente do *Campus* São Paulo.

Art. 6º Recebidas às inscrições, a Comissão Eleitoral verificará junto ao Departamento de Recursos Humanos da UNIFESP a natureza do vínculo dos interessados e o preenchimento dos requisitos e deferindo ou indeferindo as inscrições.

I. Serão indeferidas as inscrições:

- a. requeridas por candidatos que não estejam em situação regular na UNIFESP;
- b. requeridas por candidatos que não preencham os requisitos estabelecidos nesta Resolução, na Lei n.º 9192/95, no Decreto n.º 1916/96, no Estatuto e no Regimento Geral da UNIFESP;
- c. cujo "Formulário de Inscrição" esteja rasurado ou preenchido de forma incorreta ou incompleta;
- d. entregues após o término do período estabelecido;
- e. não tenham se desincompatibilizado dos cargos incompatíveis com a candidatura, como disciplina o art. 257 do Regimento Geral da UNIFESP.

Das fases do Processo Eleitoral

Art. 7º O processo eleitoral para indicação dos nomes para concorrerem ao cargo de Diretor (a) e Vice-Diretor (a) do *Campus* São Paulo compreenderá a consulta prévia à comunidade e a eleição e elaboração de lista tríplex pelo Conselho de *Campus*, em sessão convocada especialmente para esse fim.



Ministério da Educação
Universidade Federal de São
Paulo



Art. 8º A consulta prévia para indicação dos nomes para concorrerem ao cargo de Diretor (a) e Vice-Diretor (a) ocorrerá na Universidade Federal de São Paulo – *Campus* São Paulo, conforme cronograma aprovado pelo Conselho Universitário.

Art.9º A Comissão Eleitoral regulamentará os locais de votação, a propaganda eleitoral e a forma da votação e da apuração dos votos.

Art. 10 Na consulta prévia será observado o seguinte:

I - voto secreto e uninominal em uma chapa com os nomes dos candidatos a Diretor (a) e Vice-Diretor (a) do *Campus* São Paulo;

II - votação em um único escrutínio;

III - contabilização de votos atribuindo-se peso de 70% (setenta por cento) para a manifestação do corpo docente, 15% (quinze por cento) para a manifestação dos técnicos-administrativos em Educação e 15% (quinze por cento) para a manifestação do corpo discente, conforme Lei nº 9.192/95, item III, art. 254 do Regimento Geral e o **ANEXO** a esta Resolução;

IV - o eleitor que, até o dia 05 de fevereiro de 2013, estiver enquadrado em mais de uma categoria na comunidade acadêmica deverá exercer o direito de voto em apenas uma categoria;

V - na categoria funcional dos docentes, somente poderá votar aquele pertencente ao Quadro Permanente Ativo do *Campus* São Paulo que tenha sido nomeado até o dia 05 de fevereiro de 2013;

VI - na categoria funcional dos técnico-administrativos em Educação somente poderá votar aquele pertencente ao Quadro Permanente Ativo do *Campus* São Paulo que tenha sido nomeado até o dia 05 de fevereiro de 2013;

VII - na categoria do corpo discente somente poderá votar aquele que tiver sua matrícula confirmada do *Campus* São Paulo, nos cursos presenciais de graduação e pós-graduação stricto sensu, na data de 05 de fevereiro de 2013, conforme inciso VIII, do art. 254 do Regimento Geral;

VIII - ampla divulgação da eleição nas dependências do *Campus* São Paulo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, onde constem a data, os locais de votação e os nomes das chapas inscritas;

IX - garantia de inviolabilidade das urnas.

Art. 11 A fiscalização da votação e a apuração dos votos obtidos na consulta prévia serão coordenadas pela Comissão Eleitoral de que trata o art. 2º da presente resolução.



Art. 12 Após a apuração e contabilização dos votos, a Comissão Eleitoral dará ampla divulgação dos resultados, detalhando, por categoria, o total de votantes, o número de votos atribuídos a cada chapa, o número de votos brancos e nulos e o resultado final, para o qual será aplicada a atribuição dos pesos estabelecidos no artigo 254 do Regimento da Unifesp inciso III, do art. 10 da presente Resolução e ANEXO e encaminhará pelo Conselho de *Campus* Ata circunstanciada da sessão de apuração dos votos, contendo os seguintes dados:

I - nomes dos candidatos;

II - número total de votantes, número de votos válidos atribuídos a cada chapa, bem como o número dos votos brancos e nulos, identificando-se os votos proferidos em cada categoria da comunidade universitária.

III - demonstração do cálculo para fins de atribuição dos pesos estabelecidos no artigo 254 do Regimento Geral da UNIFESP, inciso III, do art. 10 da presente Resolução e ANEXO.

Da votação pelo Conselho de *Campus*

Art. 13 Dez dias antes da eleição, pelo Conselho de *Campus*, dos candidatos para compor a lista tríplice, será divulgada a relação dos membros do Conselho de *Campus* e os respectivos suplentes, quando houver;

Art. 14 Cinco dias úteis antes da eleição, cada chapa encaminhará formalmente ao pelo Conselho de *Campus* sua expressa autorização para concorrer à lista tríplice, sob pena de exclusão de seu nome da cédula oficial.

Art. 15 A sessão será instalada com maioria absoluta dos membros do Conselho de *Campus* e a votação se dará em escrutínio secreto em chapa uninominal, em um único escrutínio, nos termos do art. 264 do Regimento Geral.

Art. 16 Na hipótese do número de chapas inscritas ser inferior a três, haverá nas cédulas oficiais espaço para o eleitor votar em nome não constante da lista. O docente escolhido para ser candidato nesta condição deverá declarar, por escrito, que concorda com a inclusão de seu nome na lista tríplice.

Art. 17 Concluída a votação, do Conselho de *Campus* elaborará lista contendo o nome de cada chapa eleita pela maioria dos votos, na ordem do maior para o menor número de votos.

Disposições Finais

Art. 18 A lista tríplice composta com as chapas eleitas para concorrerem ao cargo de Diretor (a) e Vice-Diretor (a) do *Campus* São Paulo, será encaminhada ao Reitor conforme artigo 266 do Regimento Geral da UNIFESP, acompanhada desta Resolução,



Ministério da Educação
Universidade Federal de São
Paulo



bem como das normas regulamentadoras do processo de consulta à comunidade universitária, além do resultado da consulta prévia, que venham a ser oportunamente editadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 19. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Universitário.



ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 80

I - DO CÁLCULO DA PONTUAÇÃO

Para que haja clareza e transparência, especificamos a seguir a forma de cálculo da pontuação, na consulta prévia à comunidade, de cada chapa concorrente às eleições para Diretor e Vice-Diretor do *Campus* São Paulo em 2013.

Seja a seguinte nomenclatura (os valores serão conhecidos após a apuração dos votos):

- TotDoc = Total de docentes que votaram;
- TotTAs = Total de servidores técnico-administrativos que votaram e
- TotDis = Total de alunos que votaram.

Seja uma determinada Chapa, que chamaremos de Chapa J. Suponhamos que o número de votos na Chapa J, por categoria, seja dado por:

- $VotDoc(J)$ = Número de docentes que votaram na Chapa J;
- $VotTAs(J)$ = Número de servidores técnico-administrativos que votaram na Chapa J e
- $VotDis(J)$ = Número de alunos que votaram na Chapa J.

Então, a pontuação da Chapa J, que chamaremos de Pontos(J) será dada pela equação:

$$Pontos(J) = 70 \times \left\{ \frac{VotDoc(J)}{TotDoc} \right\} + 15 \times \left\{ \frac{VotTAs(J)}{TotTAs} \right\} + 15 \times \left\{ \frac{VotDis(J)}{TotDis} \right\}$$

Notas:

- A equação acima é computada de maneira idêntica para cada Chapa.
- A mesma equação é empregada para calcular as pontuações dos votos em branco e os votos nulos.
- Será considerada vencedora a Chapa que obtiver a maior pontuação.

II - ILUSTRAÇÃO

Suponhamos que três Chapas, ditas A, B e C, concorram às eleições.

Suponhamos que os votos em cada Chapa (além dos votos nulos e em branco) por categoria sejam dados pela tabela que segue:

NÚMERO DE VOTOS POR CATEGORIA



	Chapa A	Chapa B	Chapa C	Nulos	Branco	Total
Docentes	430	184	124	25	80	843
TAs	8124	4218	1045	189	166	13742
Discentes	354	331	276	16	44	1021

Nota: Na última coluna temos os valores de TotDoc (843), TotTAs (13742) e TotDis (1021).

III - EQUAÇÕES DE PONTUAÇÃO

Pontos da Chapa A

$$\text{Pontos(A)} = 70 \times \left\{ \frac{\text{VotDoc(A)}}{\text{TotDoc}} \right\} + 15 \times \left\{ \frac{\text{VotTAs(A)}}{\text{TotTAs}} \right\} + 15 \times \left\{ \frac{\text{VotDis(A)}}{\text{TotDis}} \right\}$$
$$70 \times \left\{ \frac{430}{843} \right\} + 15 \times \left\{ \frac{8124}{13742} \right\} + 15 \times \left\{ \frac{354}{1021} \right\}$$

49,77

Pontos da Chapa B

$$\text{Pontos(B)} = 70 \times \left\{ \frac{\text{VotDoc(B)}}{\text{TotDoc}} \right\} + 15 \times \left\{ \frac{\text{VotTAs(B)}}{\text{TotTAs}} \right\} + 15 \times \left\{ \frac{\text{VotDis(B)}}{\text{TotDis}} \right\}$$
$$70 \times \left\{ \frac{184}{843} \right\} + 15 \times \left\{ \frac{4218}{13742} \right\} + 15 \times \left\{ \frac{331}{1021} \right\}$$

24,75

Pontos da Chapa C

$$\text{Pontos(C)} = 70 \times \left\{ \frac{\text{VotDoc(C)}}{\text{TotDoc}} \right\} + 15 \times \left\{ \frac{\text{VotTAs(C)}}{\text{TotTAs}} \right\} + 15 \times \left\{ \frac{\text{VotDis(C)}}{\text{TotDis}} \right\}$$
$$70 \times \left\{ \frac{124}{843} \right\} + 15 \times \left\{ \frac{1045}{13742} \right\} + 15 \times \left\{ \frac{276}{1021} \right\}$$

15,49

Pontos Votos em Branco

$$\text{Pontos(C)} = 70 \times \left\{ \frac{\text{VotDoc(C)}}{\text{TotDoc}} \right\} + 15 \times \left\{ \frac{\text{VotTAs(C)}}{\text{TotTAs}} \right\} + 15 \times \left\{ \frac{\text{VotDis(C)}}{\text{TotDis}} \right\}$$
$$70 \times \left\{ \frac{80}{843} \right\} + 15 \times \left\{ \frac{166}{13742} \right\} + 15 \times \left\{ \frac{44}{1021} \right\}$$

7,47

Pontos Votos Nulos

$$\text{Pontos(C)} = 70 \times \left\{ \frac{\text{VotDoc(C)}}{\text{TotDoc}} \right\} + 15 \times \left\{ \frac{\text{VotTAs(C)}}{\text{TotTAs}} \right\} + 15 \times \left\{ \frac{\text{VotDis(C)}}{\text{TotDis}} \right\}$$
$$70 \times \left\{ \frac{25}{843} \right\} + 15 \times \left\{ \frac{189}{13742} \right\} + 15 \times \left\{ \frac{16}{1021} \right\}$$

2,52

IV - RESULTADO FINAL EM TABELA



Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo



	Chapa A	Chapa B	Chapa C	Branco	Nulos	Total
PONTOS	49,77	24,75	15,49	7,47	2,52	100,00

V - CONCLUSÃO: A Chapa A seria a vencedora, com a B em segundo lugar e a C em terceiro.